

horário de trabalho. As respectivas remunerações serão fixadas por despacho ministerial.

Art. 6.º Para ocorrer aos encargos do presente decreto é aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio, um crédito especial de 100:000\$; ficando autorizada a abertura de qualquer outro, se a sua importância for insuficiente.

§ único. A inscrição deste crédito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios será feita pela forma seguinte:

Despesa extraordinária

CAPÍTULO XIX

Incêndio da ala leste do Terreiro do Paço em Maio de 1919

Artigo 106.º

Reconstituição dos Serviços das Direcções de Edifícios Públicos do Distrito de Lisboa e dos Serviços Fluviais e Marítimos (8.ª e 4.ª).

Para pagamento de mobiliário, artigos de expediente, renda de casas, aquisição de cofres, pagamento de impressos, trabalhos extraordinários, etc., 100.000\$.

Art. 7.º Por conta deste crédito serão reconstituídos os fundos permanentes das pagadorias destruídas.

Artigo 8.º Até que os serviços destruídos voltem a funcionar normalmente, poderá ser dispensado o cumprimento dos preceitos legais que não seja possível cumprir, bem como poderão os processos dos fornecedores ser instruídos com os *memorandums* existentes em seu poder.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Comércio o faça publicar.—Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 5:675

Considerando que alguns alunos da Escola Normal Superior ficaram, em virtude da recente mobilização geral, impossibilitados de fazer o seu exame de Estado;

Considerando que da aprovação nesse exame estava dependente a sua colocação como professores agregados nos liceus;

Considerando que ao Estado cumpre, por ser de justiça, atenuar quanto possível os prejuízos provenientes da nossa participação na guerra europeia;

O Governo da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitido aos alunos da Escola Normal Superior, que por terem sido mobilizados não prestaram as provas do seu exame de Estado, requererem a sua colocação como professores agregados nos liceus, desde que se comprometam a submeter-se àquela prova até o dia 30 de Setembro de 1920.

Art. 2.º As nomeações feitas ao abrigo do disposto no artigo anterior serão consideradas sem efeito desde que

os nomeados não satisfaçam o seu compromisso ou não obtenham aprovação naquele exame.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar, Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:676

Considerando a necessidade de ampliar e melhorar a instalação do Liceu Nacional de Aveiro, por forma a collocá-lo em condições de desempenhar completamente os serviços de interesse pedagógico que lhe estão confiados;

Considerando que o edificio em que actualmente funciona não dispõe da capacidade para a sua grande frequência;

Considerando que o Conselho Administrativo do mesmo Liceu Central está habilitado com os meios bastantes para levar a cabo este empreendimento, e tendo em vista as disposições da lei de 26 de Julho de 1912;

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É declarado de utilidade pública urgente a expropriação de um prédio urbano e anexos, situado na Praça de José Estêvão, da cidade de Aveiro, contíguo ao edificio onde está instalado o edificio do Liceu.

Art. 2.º O prédio expropriado será utilizado pelo Conselho Administrativo do Liceu Central de Aveiro para ampliar e melhorar a actual instalação do referido Liceu.

Art. 3.º Fica autorizado o Conselho Administrativo do Liceu de Aveiro, como entidade expropriante, a proceder a todos os actos necessários para levar até final esta operação, para o que requisitará à 10.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública as quantias necessárias para efectivar a expropriação e adaptação do edificio de que trata o artigo 1.º deste decreto.

§ único. A importância total da despesa a realizar será satisfeita pelo crédito especial aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, por decreto n.º 5:470, de 24 de Abril de 1919.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar, Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—*JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier da Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luís de Brito Guimarães.*

Decreto n.º 5:677

Determinando o artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 5:267, de 13 de Março de 1919, que o Conselho Superior de Instrução Pública será constituído pelos directores gerais do Ministério, representantes do profes-